Parecer nº 707/2024 – CGM

PROCESSO Nº 7/2024-00022
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
OBJETO: Aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).
TERMO ADITIVO: 2º TA - Prorrogação do Prazo.
REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.
CONTRATADA: L C POZZER LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração*

Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração de 2º Termo Aditivo referente a Prorrogação do Prazo, do Contrato nº 546/2024, Processo Licitatório nº 7/2024-00022, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).
Os documentos foram encaminhados, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Solicitação Proc. Administrativo nº 11.086/2024 (1Doc);
II. Oficio/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 338/2024;
III. Aceite da Empresa;
IV. Certidões de Regularidade da Empresa;
V. Justificativa da Vantajosidade Econômica;
VI. Oficio/SEMS/S.CONTRATOS/ Nº 384/2024;
VII. Despacho nº 2- 11.086/2024 (1Doc) - Deferimento do executivo;
VIII. Cópia do Contrato nº 546/2024;
IX. Cópia do 1º TA nº 631/2024;
X. Minuta do 2º TA;
XI. Solicitação de Parecer Jurídico;
XII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
XIII. Parecer jurídico nº 688/2024- SEJUR/PMP;
XIV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração de 2º Termo Aditivo referente a Prorrogação do Prazo, do Contrato nº 546/2024, Processo Licitatório nº 7/2024-00022, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 24 de dezembro de 2024.

HEIDIANE SILVA DE ARAUJO FERREIRA:84781726291

Assinado de forma digital por HEIDIANE SILVA DE ARAUJO FERREIRA:84781726291
Dados: 2024.12.24 09:19:02 -03'00'

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município